Licitação

De: Fernando de Moraes <fernandomoraes.rh@cabreuva.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de setembro de 2026 14:35
Para: Licitação
Cc: 'Gizele Giacomini'
Assunto: Re: ENC: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026 - Solicitação de esclarecimentos

Prezados, boa tarde!

Seguem as respostas aos questionamentos:

1. Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis
a) O Município não está inscrito no PAT.
b) Os beneficiários são empregados contratados sob o regime da CLT.

2. Da forma de pagamento
O edital prevê que o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, pois o repasse dos valores correspondentes aos créditos dos cartões constitui despesa pública e submete-se aos estágios de emissão da nota fiscal, atesto, empenho, liquidação e pagamento.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Tel.: 11- 4528-8300
www.cabreuva.sp.gov.br

Fernando Moraes
Setor de Gestão de Pessoas
Secretaria de Gestão Pública
Tel.: (11) 4528-8300
fernandomoraes.rh@cabreuva.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR PENSE EM SUA RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

Em 04/09/2026 10:36, Licitação escreveu:

De: Marcio Tome Meira [mailto:mmeira@alelo.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 3 de setembro de 2026 18:01
Para: licitacao@cabreuva.sp.gov.br
Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>; Joao Marcus Diniz Baldan <jbaldan@alelo.com.br>
Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026 - Solicitação de esclarecimentos

Prezados, boa tarde!

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a sua participação no processo, solicita que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento e outros pontos contidos no instrumento convocatório:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. A Prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. A Prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

02 - DOS PAGAMENTOS

O edital prevê que o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Atualmente a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores. Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

> "(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil."
>
> **ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara**
>
> "9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022"
>
> **ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário**

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas de SP possui outros precedentes determinando que a Administração Pública deve "estabelecer, com clareza, que o valor a ser depositado nos cartões será repassado anteriormente à disponibilização do crédito" (TC-008192.989.23-4 / TC-008283.989.23-4).

A fim de corroborar com esse entendimento se mostra pertinente considerar outros editais de licitações, de mesmo objeto, promovidos por outros órgãos públicos no Estado de São Paulo, nos quais foi observada a natureza pré-paga:

> **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**
>
> 5.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 2 (dois) dias, antes da liberação dos créditos nos cartões;**
>
> EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 - RERRATIFICADO
>
> ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA/SP

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será mensal e será efetuado **até 24 (vinte e quatro) horas antes da disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos**, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Recursos Humanos e atestada pela Secretaria Requisitante;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA/SP

CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada à luz do quantitativo de servidores, **no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento pela Contratante**.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU/SP

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos aparentemente já contidos no edital, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

Ficamos no aguardo e à disposição!

Marcio Tomé Meira

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

mercadopublico@alelo.com.br

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING
The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público